

GRUPO PAULETTO

1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial



METALÚRGICA PAULETTO LTDA
CNPJ/MF nº 82.646.472/0001-80

PAULETTO, PAULETTO & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 08.728.066/0001-04

M. LANGARO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF nº 26.296.377/0001-23

MOACIR ALFONSO PAULETTO
CNPJ/MF sob n. 52.836.497/0001-86

MARCIA LANGARO PAULETTO
CNPJ/MF sob n. 52.836.333/0001-59

Cascavel, 30 de junho de 2025.



1º MODIFICATIVO AO PRJ – GRUPO PAULETTO

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME, especialmente para o processo de Recuperação Judicial das empresas **METALÚRGICA PAULETTO LTDA., PAULETTO, PAULETTO & CIA LTDA., M. LANGARO CONSTRUÇÕES EIRELI, MOACIR ALFONSO PAULETTO e MARCIA LANGARO PAULETTO**, componentes do **GRUPO PAULETTO**, autuado sob o nº. 0043565-27.2023.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 1ª VARA CÍVEL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná.



1º MODIFICATIVO AO PRJ – GRUPO PAULETTO

1 APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS APRESENTADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original já acostado aos autos de recuperação judicial nos mov. 87, seja quanto à matéria de fato ou de direito.

Restarão alteradas somente as disposições originais que forem confrontadas pelo presente modificativo.

2 INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO.

É indiscutível a necessidade de acesso a produtos e serviços financeiros ofertados pelos bancos, não limitado apenas à concessão de créditos, mas a disponibilização de outros serviços (conta bancária, folha de pagamento, movimentação em conta bancária, dentre outros).

Para a devida implementação do soerguimento econômico-financeiro das Recuperandas é essencial que tenha acesso aos serviços financeiros citados acima.

As Recuperandas, por compreenderem a primordialidade do **CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO** para a continuidade das atividades empresariais e, conseqüentemente, resultar no soerguimento econômico-financeiro das atividades empresariais, propõe-se neste modificativo ao Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores.



1º MODIFICATIVO AO PRJ – GRUPO PAULETTO

Para os credores **CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO** as Recuperandas propõem pagamento nos seguintes moldes: carência de 12 (doze) meses contados da data da aprovação do Plano em assembleia geral de credores; deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito; pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais corrigidas mensalmente pela T.R. (Taxa Referencial) e juros de 1,15% a.m. (um vírgula quinze por cento ao mês) aplicado desde a data da aprovação do Plano em assembleia geral de credores. Os pagamentos serão realizados no primeiro dia 20 (vinte) posterior ao final da carência.

Esclarece que o credor financeiro não está obrigado a concessão de novos créditos às empresas em recuperação judicial para que seja enquadrado na presente cláusula, apenas a disponibilização de outros serviços financeiros (citados no primeiro parágrafo) já supre o devido enquadramento na presente cláusula.

Os serviços ficarão exclusivamente a cargo e conveniência das Recuperandas e do **CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO**, estando sujeito a análise de viabilidade, capacidade e necessidade das Recuperandas.

Para que o **CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO** seja incluído na referida cláusula há a necessidade de serviços financeiros a serem disponibilizados às Recuperandas, como conta bancária, folha de pagamento, movimentação em conta bancária, de acordo com a necessidade das Recuperandas.

Os credores que se enquadrarem na referida cláusula mantêm-se eventuais garantias prestadas durante o prazo de liquidação previsto anteriormente.

Por fim, para que seja incluído o **CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO** deverá votar favoravelmente a aprovação do Plano.

Verifica-se, portanto, que a cláusula possui requisitos objetivos e homogênea para enquadramento dos credores e é plenamente justificável, pois

1º MODIFICATIVO AO PRJ – GRUPO PAULETTO

privilegia segmento essencial a continuidade das atividades empresariais das Recuperandas.

3 CONCLUSÃO

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, O presente Modificativo ao Plano mantém as diretrizes apresentadas no plano de recuperação judicial anexado no mov. 87, incluindo exclusivamente os termos descritos na cláusula 2 do presente Modificativo.

Além do mais, o presente Modificativo respeita o *par conditio creditorium* e busca alinhar as capacidades econômicas das Recuperandas com o maior retorno financeiro possível aos credores, comprometendo-se, as Recuperandas em implementar as reestruturações apresentadas.

Através deste plano, as Recuperandas buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

Buscou-se atender a todos os princípios e diretrizes da Lei 11.101/05, os princípios gerais do direito e a Constituição Federal e, ainda, conceder os maiores benefícios possíveis aos credores e com ajuste de baixo risco de inadimplemento.

Cascavel, 30 de junho de 2025.

GRUPO PAULETTO



1º MODIFICATIVO AO PRJ – GRUPO PAULETTO

MOACIR ALFONSO
PAULETTO:50273221949

Assinado de forma digital por
MOACIR ALFONSO
PAULETTO:50273221949
Dados: 2025.06.30 15:13:10 -03'00'

METALÚRGICA PAULETTO LTDA

BRUNO LANGARO
PAULETTO:07492940947

Assinado de forma digital por BRUNO
LANGARO PAULETTO:07492940947
Dados: 2025.06.30 15:13:23 -03'00'

PAULETTO, PAULETTO & CIA LTDA

MARCIA LANGARO
PAULETTO:88092712972

Assinado de forma digital por MARCIA
LANGARO PAULETTO:88092712972
Dados: 2025.06.30 15:13:35 -03'00'

M. LANGARO CONSTRUÇÕES EIRELI

MOACIR ALFONSO
PAULETTO:50273221949

Assinado de forma digital por MOACIR
ALFONSO PAULETTO:50273221949
Dados: 2025.06.30 15:13:52 -03'00'

MOACIR ALFONSO PAULETTO
PRODUTOR RURAL

MARCIA LANGARO
PAULETTO:88092712972

Assinado de forma digital por
MARCIA LANGARO
PAULETTO:88092712972
Dados: 2025.06.30 15:14:06 -03'00'

MARCIA LANGARO PAULETTO
PRODUTOR RURAL

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO LUIZ CIECHOWICZ DE SIQUEIRA
Data: 30/06/2025 17:00:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.
PEDRO SIQUEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38LH 2Y99H XM7F5 JVZKA